

11/09/2020

Roundcube Webmail :: Esclarecimento PE 19/2020 (OP-3958).

Folha nº	284
Proc. nº	6993/2020
Servidor	ml

## Esclarecimento PE 19/2020 (OP-3958).



**De** Vixbot\_Edital <edital@vixbot.com.br>

**Para** <licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br>

**Data** 2020-09-01 11:26

Folha nº	285
Proc. nº	1913/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
Ref.: Pregão 19/2020

A **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

1. O edital assim dispõe a cerca da entrega: **"7.9. Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão"**.

Tendo em vista que o prazo de 05(cinco) dias corridos se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame, esse prazo poderá ser prorrogado para uma melhor prestação do serviço?



Atenciosamente,  
Joseane Raposo.

**VIXBOT**

**Departamento de Governo**

E-mail: [edital@vixbot.com.br](mailto:edital@vixbot.com.br)

Tel (+55) 61 – 3968.9990

[www.vixbot.com.br](http://www.vixbot.com.br)

 **Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!**





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	286
Proc. nº	1993/2020
Servidor	MM

ESCLARECIMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

PROCESSO nº 4943/2020

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, que tem como objeto Registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na contratação de empresa para o fornecimento de bens duráveis e não duráveis de informática

**1. ADMISSIBILIDADE**

O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 15/09/2020, às 09:00 horas. O Edital do PE 019/2020, no item 05 prevê ainda:

**5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico [licitação@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:licitação@pacodolumiar.ma.gov.br), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico [licitação@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:licitação@pacodolumiar.ma.gov.br).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	286V
Proc. nº	9993/2020
Servidor	AMM

Desta forma, o pedido de esclarecimento da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.997.155/0001-14, realizado em 01/09/2020 encontra-se tempestivo.

## 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA solicita esclarecimentos do item 7.9.do Edital:

### Esclarecimento PE 19/2020 (OP-3958).



De Vixbot\_Edital em 2020-09-01 11:26

Detalhes  Texto simples

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Ref.: Pregão 19/2020

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epigrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

1. O edital assim dispõe a cerca da entrega: "7.9. Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão".

Tendo em vista que o prazo de 05(cinco) dias corridos se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame, esse prazo poderá ser prorrogado para uma melhor prestação do serviço?

Atenciosamente,  
Joseane Raposo.

**VIXBOT**

Departamento de Governo  
E-mail: [edital@vixbot.com.br](mailto:edital@vixbot.com.br)  
Tel (+55) 61 – 3968.9990  
[www.vixbot.com.br](http://www.vixbot.com.br)

*Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!*

Nessa toada, a Pregoeira Oficial do Município de Paço do Lumiar, vem esclarecer:

Tendo em vista a alegação de possível restrição de participação do certame ante ao curto prazo de entrega ao produto, e em atenção aos princípios licitatórios expostos na Constituição e Legislação vigente, que o prazo previsto no item 7.9 do edital fica alterado para **30 dias corridos**.



Folha nº	287
Proc. nº	1913/2020
Servidor	uuf

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dê-se ciência à empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, servindo este como resposta ao esclarecimento, através de devida publicação no sítio deste órgão na internet, bem como no email: [edital@vixbot.com.br](mailto:edital@vixbot.com.br) (email fornecido pela empresa).

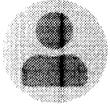
Paço do Lumiar, 03 de setembro de 2020.

LUIZA COUTINHO GOMES Assinado de forma digital por  
LUIZA COUTINHO GOMES  
Dados: 2020.09.03 15:33:02 -03'00'

**LUIZA COUTINHO GOMES**  
**Pregoeira Oficial de Paço do Lumiar - MA**

Folha nº	288
Proc. nº	4993/1070
Servidor	ml

## ESCLARECIMENTO



**De** <antonio-junior@gdai.com.br>  
**Para** <licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br>  
**Data** 2020-09-09 16:17

Prezados senhores,

Gostaríamos de obter o seguinte esclarecimento referente ao EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1808.01/2020

No Item 10 é solicitado: - **PROC. INTEL CORE I3, MÍNIMO 7ª GERAÇÃO SOCKETE 1151**

A INTEL e a AMD são empresas interessadas no fornecimento dos processadores que integrarão os equipamentos licitados neste certame, uma vez que é certo que vários dos licitantes que participarão desta disputa comumente utilizam processadores Intel/AMD integrados nos equipamentos licitados neste procedimento.

Assim, mesmo que não participe do processo licitatório como licitante direta, a Intel Corporation, representada no Brasil pela Intel Semicondutores do Brasil Ltda. ("INTEL") e a AMD, representada no Brasil pela AMD South América Ltda. ("AMD"), são os únicos fabricantes de processadores. Logo, evidencia-se que qualquer direcionamento beneficia um fabricante específico.

De forma geral, os editais para aquisição de produtos de informática (computadores, servidores e notebooks) estabelecem certas características técnicas para os sistemas a serem adquiridos (como quantidade de memória, capacidade de armazenamento de dados), e estabelecem requisitos mínimos de performance que deverão ser atendidos. Dessa forma, os potenciais licitantes normalmente irão escolher os processadores Intel® ou AMD que melhor se adaptam às exigências estabelecidas no respectivo edital, levando sempre em consideração o menor preço.

### **O PROCESSADOR INTEL CORE I3 SETIMA GERAÇÃO É EXCLUSIVO DA MARCA INTEL**

Destacamos o que a legislação e a jurisprudência menciona sobre o tema, vejamos:

*Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93)*

*Art. 3º [...]*

*“§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (grifou-se).*

Art. 15 [...]

*“§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*l - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**” (grifou-se).*

TCU - ACÓRDÃO 10599/2019 - SEGUNDA CÂMARA. Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR). Processo 021.751/2019-6. Relator ANDRÉ DE CARVALHO – Data da sessão 15/10/2019

*Direcionamento*

*10. Segundo o representante, em relação aos itens 1 e 3-6, o edital restringe a competitividade, pois: (i) não permite regime de Original Equipment Manufacturer (OEM) para placa principal; (ii) exige que mouse e teclado sejam do mesmo fabricante; (iii) impõe um valor reduzido para volume máximo (tamanho) do gabinete; e (iv) exige certificação Linux de forma desarrazoada e sem fundamentação e justificativa.*

***Quanto ao item 2, além dos problemas acima, alega que há restrição em razão da exigência da marca e modelo de processador da fabricante Intel (peça 1, p. 6-33, item 3). (Grifou-se).***

[...]

*24. Por fim, no que diz respeito à suposta indicação de marca e modelo do processador, no caso Intel i7, **verifica-se que o edital realmente faz menção a esse modelo específico** (peça 5, p. 9). Contudo, não é o caso de indicação expressa de marca (art. 15, § 7º, inciso I), uma vez que, na descrição do item ‘processador’, nos itens 2 e 13 do termo de referência, o GAP-SJC definiu requisitos técnicos de forma objetiva e genérica:*

*Deverá ser da mais elevada família da mais recente geração disponibilizada pelo fabricante para o mercado corporativo, com no mínimo 4 núcleos, 8 threads além de memória de vídeo e memória cache de 8MB integradas à mesma forma de silício do processador. Controladora de vídeo em alta definição (HD) integrada à mesma forma de silício da CPU e com frequência base de 350MHZ, com suporte para 4K 60Hz.*

*25. Assim, entende-se que o edital admitia o fornecimento de produtos de outros fabricantes, sendo que a citação ao processador Intel i7 foi mera referência adicional com o intuito de facilitar o entendimento do objeto, o que é inclusive aceitado por esta Corte, conforme enunciado da Jurisprudência Selecionada do TCU:*

***Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ‘ou de melhor qualidade’, podendo a Administração exigir que a empresa***

**participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada** (Acórdão 113/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas).

Deve-se ressaltar que a exclusão dos processadores AMD causará sérios prejuízos ao Erário. Como é de conhecimento geral, os processadores AMD apresentam um melhor custo/benefício frente aos processadores INTEL

Os custos são reduzidos, comparativamente aos processadores Intel, em razão da arquitetura diferenciada e do processo produtivo empregado pela AMD.

Não é razoável, portanto, permitir a exclusão de processador de menor custo que atende perfeitamente às exigências de desempenho do Edital.

Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois fabricantes concorrentes no Pregão Eletrônico as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores dos equipamentos de informática o que reduziria os preços praticados.

Como se vê, o direcionamento para processadores é uma exigência incoerente, seja do ponto de vista técnico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações da Administração Pública.

Portanto, diante do exposto acima, entendemos:

1. Que serão aceitos processadores compatíveis com o Intel Core i3 de sétima geração

Meu entendimento está correto?

Atenciosamente,  
Antonio Carlos



Folha nº	290
Proc. nº	4943/2020
Servidor	ML

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Ao Ilustríssimo Senhor  
THYAGO DAYER LIMA GODINHO  
Assessor Técnico do Departamento de Tecnologia  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

Assunto: Solicitação de parecer técnico referente ao pedido de esclarecimento oriundo da licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020, autuada no processo administrativo nº 4943/2020.

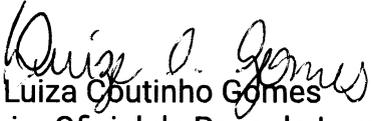
Prezado Senhor,

Solicito parecer técnico acerca do pedido de esclarecimento oriundo da licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020, tendo por objeto Registro de Preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Bens Duráveis e Não Duráveis de Informática, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor para seguimento do feito.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, 9 de Setembro de 2020.

  
Luiza Coutinho Gomes  
Pregoeira Oficial de Paço do Lumiar



Folha nº	291
Proc. nº	4943/2020
Servidor	ML

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**  
**NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

PROC. ADM. Nº 4943/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

OBJETO: Contratação de bens duráveis e bens não duráveis.

À Pregoeira Oficial.

**PARECER TÉCNICO**

**I- DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa GDAI, no qual solicita posição da Administração acerca da aceitação ou não processador AMD para o item 10 do termo de Referência.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Termo de Referência exige Processador Intel Core I3 mínimo 7ª geração. De acordo com a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”. Dessa forma, o Departamento de Informática do Município de Paço do Lumiar solicita rigorosamente essa configuração peculiar favorável ao nosso parque de computadores atual. Além disso, não pretendemos modificar nossa padronização de hardwares espalhados pelas secretarias do Município. Realizamos testes com ferramentas de diagnóstico que nos garante a melhor funcionalidade de nossos softwares usados na Prefeitura garantido estabilidade nos processadores da Intel.

**III - Da Conclusão**

Este departamento esclarece que não serão aceitos processadores AMD ou similares à Intel que não cumpram toda as especificações descritos no item 10 do termo de Referência.

Paço do Lumiar/MA, 11 de setembro de 2020.

**Thyago Dayer Lima Godinho**

**Assessor Técnico**

**Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar**

Praça Nossa Senhora da Luz, s/nº, Centro, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 Home page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

E-mail: [planejamento@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:planejamento@pacodolumiar.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	292
Proc. nº	4943/2020
Servidor	MM

ESCLARECIMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

PROCESSO nº 4943/2020

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, que tem como objeto Registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na contratação de empresa para o fornecimento de bens duráveis e não duráveis de informática

**1. ADMISSIBILIDADE**

O prazo para que se possam apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 15/09/2020, às 09:00 horas. O Edital do PE 019/2020, no item 05 prevê ainda:

**5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [licitação@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:licitação@pacodolumiar.ma.gov.br), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [licitação@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:licitação@pacodolumiar.ma.gov.br).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 292V  
Proc. nº 5943/2020  
Servidor *ml*

Desta forma, o pedido de esclarecimento da empresa GDAI, realizado em 09/09/2020 encontra-se tempestivo.

## 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa GDAI solicita esclarecimentos do item 10 do Edital:

**ESCLARECIMENTO**

De antonio-junior@gdai.com.br em 2020-09-09 16:17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

Prezados senhores,

Gostaríamos de obter o seguinte esclarecimento referente ao EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1808.01/2020

No item 10 é solicitado: - **PROC. INTEL CORE I3, MÍNIMO 7ª GERAÇÃO SOCKET E 1151**

A INTEL e a AMD são empresas interessadas no fornecimento dos processadores que integrarão os equipamentos licitados neste certame, uma vez que é certo que vários dos licitantes que participarão desta disputa comumente utilizam processadores Intel/AMD integrados nos equipamentos licitados neste procedimento.

Assim, mesmo que não participe do processo licitatório como licitante direta, a Intel Corporation, representada no Brasil pela Intel Semicondutores do Brasil Ltda. ("INTEL") e a AMD, representada no Brasil pela AMD South América Ltda. ("AMD"), são os únicos fabricantes de processadores. Logo, evidencia-se que qualquer direcionamento beneficia um fabricante específico.

De forma geral, os editais para aquisição de produtos de informática (computadores, servidores e notebooks) estabelecem certas características técnicas para os sistemas a serem adquiridos (como quantidade de memória, capacidade de armazenamento de dados) e estabelecem requisitos mínimos de performance que deverão ser atendidos. Dessa forma, os potenciais licitantes normalmente irão escolher os processadores Intel® ou AMD que melhor se adaptam às exigências estabelecidas no respectivo edital, levando sempre em consideração o menor preço.

De forma geral, os editais para aquisição de produtos de informática (computadores, servidores e notebooks) estabelecem certas características técnicas para os sistemas a serem adquiridos (como quantidade de memória, capacidade de armazenamento de dados), e estabelecem requisitos mínimos de performance que deverão ser atendidos. Dessa forma, os potenciais licitantes normalmente irão escolher os processadores Intel® ou AMD que melhor se adaptam às exigências estabelecidas no respectivo edital, levando sempre em consideração o menor preço.

**O PROCESSADOR INTEL CORE I3 SETIMA GERAÇÃO É EXCLUSIVO DA MARCA INTEL**

Destacamos o que a legislação e a jurisprudência menciona sobre o tema, vejamos:

*Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93)*  
Art. 3º [...] *"§ 1º É vedado aos agentes públicos:*  
*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifou-se).*

Art. 15 [...] *"§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:*  
*l - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca" (grifou-se).*

TCU - ACÓRDÃO 10599/2019 - SEGUNDA CÂMARA. Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR). Processo 021.751/2019-6. Relator ANDRÉ DE CARVALHO -



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Folha nº	293
Proc. nº	4913/2010
Servidor	ml

Deve-se ressaltar que a exclusão dos processadores AMD causará sérios prejuízos ao Erário. Como é de conhecimento geral, os processadores AMD apresentam um melhor custo/benefício frente aos processadores INTEL.

Os custos são reduzidos, comparativamente aos processadores Intel, em razão da arquitetura diferenciada e do processo produtivo empregado pela AMD.

Não é razoável, portanto, permitir a exclusão de processador de menor custo que atende perfeitamente às exigências de desempenho do Edital.

Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois fabricantes concorrentes no Pregão Eletrônico, as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores dos equipamentos de informática o que reduziria os preços praticados.

Como se vê, o direcionamento para processadores é uma exigência incoerente, seja do ponto de vista técnico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações da Administração Pública.

Portanto, diante do exposto acima, entendemos:

1. Que serão aceitos processadores compatíveis com o Intel Core i3 de sétima geração

Meu entendimento está correto?

Atenciosamente,  
Antonio Carlos

Nessa toada, a Pregoeira Oficial do Município de Paço do Lumiar, vem esclarecer:

Tendo em vista o parecer técnico emitido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, foram realizados testes diagnósticos no parque de computadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ficou demonstrado que os sistemas utilizados na secretaria possuem melhor desempenho nos computadores com processadores da fabricante Intel. Desta forma, com intuito de manter a padronização dos computadores e facilitar a manutenção dos equipamentos, não serão aceitos processadores que não atendam a todas as especificações descritas no item 10 do termo de referência. Em atenção a súmula 270 do TCU a indicação de marca possui justificativa previa o que não caracteriza limitação a concorrência no presente certame.

Paço do Lumiar, 11 de setembro de 2020.

**LUIZA COUTINHO  
GOMES**

Assinado de forma digital por  
LUIZA COUTINHO GOMES  
Dados: 2020.09.11 15:53:02 -03'00'

**LUIZA COUTINHO GOMES**

**Pregoeira Oficial de Paço do Lumiar - MA**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)  
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	294
Proc. nº	4943/2020
Servidor	amb

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

**VOLUME I**

Ao(s) 11 (onze) dia(s) do mês de setembro de 2020, procedemos o encerramento deste volume nº I do processo nº 4943/2020, que se encerra com a folha nº 294, para constar, eu, Cleiciane dos Santos Costa, Chefe de Divisão de Protocolo subscrevo e assino.

Paço do Lumiar-MA, 11 de setembro de 2020.

Cleiciane dos Santos Costa  
Chefe de Divisão de Protocolo